

# Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL Nº 1.099, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**  
(Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2017.)

Dispõe e regulamenta sobre a obrigatoriedade de instalação de cadeiras de espera nas filas aos usuários, cadeiras de rodas aos portadores de necessidades, bebedouros, sanitários e distribuidor (máquina) de senhas eletrônicas nas agências bancárias do município de Irecê.

**Art. 1º.** Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Irecê disponibilizem cadeiras de espera nas filas de atendimentos aos usuários, cadeiras de rodas aos portadores de necessidades que por ventura necessitem sanitários, bebedouros, bem como estale distribuidor de senhas eletrônicas para uso, conforto e segurança dos consumidores.

§ 1º - Os sanitários deverão ser separados, para atender ao público masculino e feminino, e deverão ser adaptados para garantir o acesso de pessoas com dificuldades de locomoção.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão manter ao menos um bebedouro.

§ 3º - A cadeira de rodas deve ficar á disposição para utilização pela por ventura necessitem.

§ 4º - As agências bancárias deverão afixar avisos dentro do estabelecimento, indicando onde estará disponível a cadeira de rodas.

1/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 2º.** A quantidade de cadeiras de espera nas filas deverá ser proporcional ao número de caixas funcionando.

Parágrafo único. Para cada caixa funcionando, deverá haver o mínimo de 10 (dez) cadeiras disponível.

**Art. 3º.** As cadeiras deverão estar dispostas na frente dos caixas, devendo os bancos disponibilizar senhas para os usuários, a fim de organizar a ordem de atendimento.

**Art. 4º.** No caso de o número de usuários exceder ao de cadeiras, os mesmos permanecerão em pé, obedecendo ao critério de fila única.

**Art. 5º.** O mesmo procedimento descrito no artigo anterior ocorrerá ao caixa que faz o atendimento exclusivo a clientes preferências.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das agências bancárias do Município.

**Art. 7º.** O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

I – advertência, com prazo de trinta dias para regularização;

II – multa de 1 (um) mil reais na primeira autuação;

III – multa de 2 (dois) mil reais na segunda autuação;

IV - multa de cinco (cinco) mil reais na terceira autuação;

V - multa de 10 (dez) mil reais a partir da quarta autuação;

2/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 8º.** Compete ao poder executivo municipal, aos órgão de defesa e proteção ao consumidor bem como ao ministério Público o procedimento de fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único. As multas de que trata esta lei serão recolhida ao Fundo Municipal do Consumidor e será revertida em benefícios dos direitos do consumidor.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Irecê, 14 de setembro de 2018.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
Prefeito do Município de Irecê

3/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI Nº 1100, DE 19 DE SETEMBRO 2018.**

(Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2017)

“Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da irmandade Universalista.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ:** Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Irmandade Universalista, localizada a Avenida Tertuliano Cambuí, 820, Centro, no Município de Irecê.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 19 de setembro de 2018.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia